



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - TABELA PARA CÁLCULO

Conforme divulgado anteriormente, no RS nº 52, de 26/12/89, Agenda de Obrigações do Depto. Pessoal, até o dia 31 de janeiro de 1990, deverá ser recolhido a Contribuição Sindical Patronal - exercício 1990, junto ao Banco credenciado.

As guias de recolhimento, normalmente são fornecidos pelos respectivos Sindicatos Patronais de cada categoria econômica.

TABELA DE CÁLCULO:

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (NCz\$)			ALÍQUOTA	PARCELA À ADICIONAR	
de	0,01 até	14.671,50	contr. mínima	NCz\$	117,37
de	14.671,51 até	29.343,00	0,8%		-
de	29.343,01 até	293.430,00	0,2%	NCz\$	176,07
de	293.430,01 até	29.343.000,00	0,1%	NCz\$	469,50
de	29.343.000,01 até	156.496.000,00	0,02%	NCz\$	23.943,90
de	156.496.000,00 em diante	contr. máxima	NCz\$	55.243,10

NOTAS: a) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a NCz\$ 14.671,50 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de NCz\$ 117,37, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01/12/82).

b) As firmas ou empresas com o capital social superior a NCz\$ 156.496.000,00 recolherão Contribuição Sindical máxima de NCz\$ 55.243,10, na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01/12/82).

MODO DE CALCULAR:

- enquadre o capital social na " classe de capital " correspondente;
- multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna " parcela a adicionar ", relativo à linha do enquadramento do capital.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS:

1º) CAPITAL SOCIAL DE NCz\$ 20.580,00

classe de enquadramento: NCz\$ 14.671,51 até NCz\$ 29.343,00

alíquota correspondente à linha: 0,8%

donde: NCz\$ 20.580,00 x 0,8% = NCz\$ 164,64

2º) CAPITAL SOCIAL DE NCz\$ 164.640,00

classe de enquadramento: NCz\$ 29.343,01 até NCz\$ 293.430,00

alíquota correspondente à linha: 0,2% + NCz\$ 176,07

donde: NCz\$ 164.640,00 x 0,2% = NCz\$ 329,28 + \$ 176,07 = \$ 505,35

3º) CAPITAL SOCIAL DE NCz\$ 14.817.600,00

classe de enquadramento: NCz\$ 293.430,01 até NCz\$ 29.343.000,00

alíquota correspondente à linha: 0,1% + NCz\$ 469,50

donde: NCz\$ 14.817.600,00 x 0,1% = NCz\$ 14.817,60

NCz\$ 14.817,60 + NCz\$ 469,50 = NCz\$ 15.287,10

4º) CAPITAL SOCIAL DE NCz\$ 93.844.800,00

classe de enquadramento: NCz\$ 29.343.000,00 até NCz\$ 156.496.000,00

alíquota correspondente à linha: 0,02% + NCz\$ 23.943,90

donde: NCz\$ 93.844.800,00 x 0,02% = NCz\$ 18.768,96

NCz\$ 18.768,96 + NCz\$ 23.943,90 = NCz\$ 42.712,86

Fds.: Portaria nº 3.000, de 05/01/90, publicado no DOU de 09/01/90.

BTNF - PERIODO DE 22/11/89 À 08/01/90

22/11/89= 6,2494	04/12/89= 7,2598	16/12/89= 8,7754	28/12/89= 10,4075
23/11/89= 6,3561	05/12/89= 7,3895	17/12/89= 8,7754	29/12/89= 10,6762
24/11/89= 6,4646	06/12/89= 7,5215	18/12/89= 8,7754	30/12/89= 10,9518
25/11/89= 6,5843	07/12/89= 7,6559	19/12/89= 8,9574	31/12/89= 10,9518
26/11/89= 6,5843	08/12/89= 7,7927	20/12/89= 9,1431	01/01/90= 10,9518
27/11/89= 6,5843	09/12/89= 7,9319	21/12/89= 9,3684	02/01/90= 10,9518
28/11/89= 6,7063	10/12/89= 7,9319	22/12/89= 9,6201	03/01/90= 11,1674
29/11/89= 6,8306	11/12/89= 7,9319	23/12/89= 9,8786	04/01/90= 11,3872
30/11/89= 6,9571	12/12/89= 8,0837	24/12/89= 9,8786	05/01/90= 11,6036
01/12/89= 7,1324	13/12/89= 8,2513	25/12/89= 9,8786	06/01/90= 11,8240
02/12/89= 7,2598	14/12/89= 8,4224	26/12/89= 9,8786	07/01/90= 11,8240
03/12/89= 7,2598	15/12/89= 8,5971	27/12/89= 10,1440	08/01/90= 11,8240

CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA O MÊS DE JANEIRO/90 - OUTRAS CATEGORIAS

Para todas as empresas em geral, exceto do setor metalúrgico (ABC/SP), e desde que, não conste em Convenção Coletiva dos Trabalhadores, condições mais favoráveis para o empregado, o cálculo de salários para o mês de janeiro/90, será com base na Instrução Normativa nº 01, de 03/01/90, publicado no DOU de 04/01/90, do Ministério do Trabalho. Veja abaixo a respectiva IN na íntegra:

1. Para efeito de orientação quanto ao cálculo dos salários referentes / ao mês de janeiro, as Delegacias Regionais do Trabalho deverão basear-se no disposto nesta Instrução Normativa.
2. Para os trabalhadores com datas-base em janeiro, abril, julho e outubro (grupo II), que percebiam, em outubro, até o montante de NCz\$ 11.146,60, o salário de janeiro será calculado tomando-se o salário / vigente em outubro, multiplicado pelo fator 2.9884.

$$\text{Sal}_{(\text{jan})} = \text{salário}_{(\text{out})} \times 2.9884$$

- 2.1. A parcela salarial que, em outubro, excedeu a NCz\$ 11.146,60 deverá ter seu reajuste trimestral negociado diretamente entre trabalhadores e empregadores.

3. Para os trabalhadores das demais datas-base que percebiam, em dezembro, salários até NCz\$ 25.679,00, os salários de janeiro serão calculados de acordo com as fórmulas constantes do Anexo I.

3.1. O reajuste da parcela do salário que exceder, em dezembro, a NCz\$ 25.679,00, deverá ser objeto de livre negociação entre trabalhadores e empregadores.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CÁLCULO DOS SALÁRIOS DE JANEIRO:

DATAS-BASE DE FEVEREIRO, MARÇO, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.

SALÁRIOS DE DEZEMBRO

FÓRMULA DE CÁLCULO

Até NCz\$ 3.851,85 $Sal_{(jan)} = Sal_{(dez)} \times 1.5355$

De 3.851,86 à 25.679,00 $Sal_{(jan)} = Sal_{(dez)} \times 1.4624 + NCz\$ 281,64$

Notações:

$Sal_{(jan)}$ = salário de janeiro

$Sal_{(dez)}$ = salário de dezembro

FGTS - RECOLHIMENTO EM ATRASO - CÁLCULO DE CORREÇÃO, MULTA E JUROS

De acordo com o Edital nº 04/89, publicado no DOU de 04/12/89, da Caixa Econômica Federal, os cálculos do FGTS em atraso, tem nova fórmula de cálculo.

Esta nova fórmula de cálculo, resume-se em corrigir o valor principal do depósito do FGTS (na época) através da BTNF do dia do recolhimento em atraso, e posteriormente, aplica-se as multas e juros (sobre o valor já corrigido).

Para Correção Monetária do depósito do FGTS devido, obedecer 2 regras:

a) Competência até 09/89:

1º passo: multiplicar o valor do depósito do FGTS por índices constantes na tabela I (veja a seguir);

2º passo: quantificar em BTNF, o respectivo resultado, dividindo-se pelo BTN de novembro/89, isto é, NCz\$ 5,0434;

3º passo: multiplicar o resultado pelo BTNF do dia do recolhimento.

b) Competência após 09/89:

1º passo: dividir o valor do depósito do FGTS pelo BTNF do dia do vencimento;

2º passo: multiplicar o resultado pelo BTNF do dia do recolhimento.

TABELA I - INDICES DE CORREÇÃO ATÉ NOV/89 - COMPETÊNCIA 09/89

Aplicação: a) competência até set/89;

b) não optantes, optantes a partir de 23/09/71 e optantes em qualquer data que tenham trabalhado até 2 anos.

MESES DE COMPETÊNCIA	INDICES
agosto e setembro/89	-
maio, junho e julho/89	0,880181
fevereiro, março e abril/89	2,938014
novembro e dezembro/88 e janeiro/89	4,799202
agosto, setembro e outubro/88	9,897183
maio, junho e julho/88	20,988840
fevereiro, março e abril/88	38,632214
novembro e dezembro/87 e janeiro/88	64,076868
agosto, setembro e outubro/87	101,851255

A multa é de 20%, aplicado sobre o valor já corrigido. A multa é reduzida pela metade, isto é, 10% caso em que é recolhido no próprio mês de recolhimento.

E quanto a juros é de 1% ao mês. Para recolhimento de FGTS em atraso até competência 09/89, conta-se o número de mes em atraso a partir de novembro/89.

PREENCHIMENTO DA RE:

- a) Além dos dados relativos às empresas e dos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósito e JAM referente à remuneração da conta vinculada.
- b) Para competências recolhidas em atraso no próprio mês, do vencimento e no mês subsequente ao do vencimento, não haverá valores de JAM a serem informados.

PREENCHIMENTO DA GR:

- a) no campo 19, consignar o valor do depósito em atraso;
- b) no campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE;
- c) no campo 21 (Multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de correção monetária, juros de mora e multa e o valor total da JAM consignado na RE, quando houver.

INFORME DE RENDIMENTOS - IRRF - NOVO MODELO PARA 1990

Conforme já inserimos no RS nº 01, 02/01/90, ítem 11, o novo modelo do / formulário " Informe de Rendimentos - IRRF ", à ser entregue aos benefici

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA
Carimbo do CGC

Comprovante
de
Rendimentos
Pagos e de
Retenção na
Fonte

ANO-BASE
19 _____

FONTE PAGADORA PESSOA FÍSICA

nome completo

nº CPF do pagador

endereço

Cidade

U.F.

nº CPF do beneficiário

nome completo do beneficiário

natureza do rendimento

MÊS DO PAGAMENTO	RENDIMENTOS BRUTOS	DESCONTOS EFETUADOS			IMPOSTO RETIDO NA FONTE
		Dependentes	Despesas Médicas	Pensão Judicial	
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
FÉRIAS (N)					
13º SALÁRIO (N)					
TOTAIS					

Rendimentos isentos	VALOR
ESPECIE	
PARTE DOS PROVENTOS DE INATIVIDADE OU REFORMA (DECLARANTES COM 65 ANOS OU MAIS)	
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO	
AVISO PREVIÓ	
OUTROS (ESPECIFICAR)	

INDICAR O MÊS DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS: _____
(N) TRIBUTAÇÃO EM SEPARADO

LOCAL _____